



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Glória Martins dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, saudou, de modo especial, o Excelentíssimo Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que, a partir desta data e até que seja preenchida a vaga de Ministro na Sétima Turma, passará a integrar o quórum do Colegiado. Destacou a atuação de Sua Excelência, que já compôs este Órgão judicante anteriormente, pela sua dedicação, cultura e saber jurídico. Associaram-se aos votos de boas-vindas o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e, em nome dos senhores advogados, os doutores Renata Silveira Veiga Cabral e José Elias Soar Neto. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho agradeceu as homenagens e reiterou a sua honra em participar desta augusta Corte e disse sentir-se um juiz privilegiado, pessoal e profissionalmente, por ter a sorte de, novamente, colaborar nos julgamentos da Sétima Turma ao lado de reconhecidos juristas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, parabenizou a Excelentíssima Doutora Maria Glória Martins dos Santos, pela ascensão à Subprocuradoria-Geral do Trabalho, destacando sua zelosa atuação como representante do Ministério Público do Trabalho perante a defesa da ordem jurídica. Aderiram às homenagens o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho e, em nome dos advogados militantes na Corte, os doutores Renata Silveira Veiga Cabral e José Elias Soar Neto. A Excelentíssima Doutora Maria Glória Martins dos Santos formulou seus agradecimentos às manifestações. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho justificou sua solicitação em transferir o horário da sessão, inicialmente prevista para as nove horas, para o período vespertino, e agradeceu a compreensão dos senhores advogados. Informou que tal solicitação se deu em razão da reunião, ocorrida esta manhã no auditório da Enamat, acerca de seminário a realizar-se sobre ética e integridade na Magistratura brasileira e nas mídias sociais, que será construído sob a orientação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A reunião contou com a presença, entre outras autoridades, do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, do diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dos representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-196000-41.2008.5.01.0421 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA MOURA ROCHA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-26300-97.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLEITON CASACURTA DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-406-36.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cultural De Belo Horizonte e dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-49-37.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): SILVANA BARROS DE SOUZA, Advogado: Manoel Boulhosa Gonzalez, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2510-94.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON CLÁUDIO DA COSTA LUBE, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1256-37.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOÉ MEDEIROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10941-72.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR-51300-88.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: HELOISA WERNECCK DE PAIVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Vantagens Pessoais - Base de Cálculo - Diferenças", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário padrão e o cargo comissionado integrem a base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas diferenças salariais vencidas e vincendas. São devidos reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS e em eventuais licenças-prêmio e APIPs convertidos em pecúnia. Devem ser pagas contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST, e calculada na forma da lei. Os descontos fiscais e previdenciários são devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda devido pela autora. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-95300-21.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Recorrido(s): MARIA CELESTE AHMAD DA FONSÊCA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos relativos às quotas-parte das beneficiárias correspondentes à majoração dos valores dos benefícios das complementações de aposentadorias, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelas beneficiárias e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas as primeiras respondem apenas pelos valores históricos, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-97300-73.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ SALVADOR DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Thim, Recorrido(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Doença Ocupacional, por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza ocupacional da doença sofrida pelo reclamante e a consequente responsabilidade civil da reclamada pelos respectivos danos morais e materiais e, por consectário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame dos temas remanescentes do recurso ordinário da reclamada, relativos ao arbitramento das indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito. **Processo: RR-108300-52.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLENE DE LIMA KALAUSIS, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FMCP IDIOMAS E TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Lucena, Recorrido(s): LINO BELTRAMI NETO, Advogado: Marcelo Duchen Auroux, Recorrido(s): SUZANA CARDOSO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face dos sócios executados, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na execução. **Processo: RR-1856-80.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): ANA FLÁVIA LOPES, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a terceira reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, da condenação que lhe foi imposta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR-1256-44.2010.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Natália Nery de Oliveira, Recorrido(s): LENIVALDO DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Necessidade de Rompimento do Vínculo de Emprego com a Patrocinadora Petrobras - Regulamento Aplicável", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, em face dos fundamentos acima expendidos. Por unanimidade, dar provimentos aos recursos de revista para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 330.00,00 (trinta e três mil reais), valor dado à causa. **Processo: RR-378-26.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ AQUILAR GONÇALVES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e má aplicação da Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-581-37.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): VALDIR ALVINO HALBERSTADT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação dos arts. 202, caput, da Constituição da República e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-425-06.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALAN PESSANHA DO COUTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Daniel de Carvalho, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Recorrido(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem a fim de que proceda ao exame do requerimento do autor de produção de prova documental, a saber, a juntada do histórico do validador do cartão de ponto denominado "bilhete único" pela ré. **Processo: RR-1043-76.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): GABRIELA NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR-1968-22.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLODOALDO GUERRA DE ALMEIDA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor Bancário - Horas Extraordinárias", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-614-90.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Recorrido(s): WALACI DE MALTA BARBOSA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Complementar Municipal no 1.121/2011. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-10135-29.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): GILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Samyra Bretas de Oliveira, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR-10208-98.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Ana Paula do Prado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nogueira, Recorrido(s): GENILDA ROLIM GERMANO, Advogado: Ivan Pereira Barreto, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR-10674-36.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Recorrido(s): RONNI FERREIRA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Alan Laport Rodrigues, Advogado: Pedro Marques Porto Maia, Recorrido(s): ALVORADA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR-1001125-68.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): CLÁUDIA PITA VASCO MEDEIROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias na forma da Súmula nº 124, I, "a", do TST (atual redação). Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR-925-58.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GREGÓRIO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante o direito à indenização decorrente da supressão das horas extraordinárias habituais, nos termos da referida súmula, restabelecendo a sentença proferida neste ponto. Mantido o valor provisório da condenação fixado em sentença. **Processo: RR-1424-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMMME, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - LIMITAÇÃO DA MULTA CONVENCIONAL", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/73, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão quanto ao exame do recurso ordinário no tocante à limitação da multa convencional e, aplicando a teoria da causa madura,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

limitar o valor da multa normativa ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1444-22.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ANA CLAUDIA TUCCI DO AMARAL, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, formulado na inicial. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela autora sobre o valor dado à causa, sendo isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-20127-93.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Advogado: Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Troca de Uniforme", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos residuais decorrentes da troca de uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1001766-29.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): HARON MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR-2268-21.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILTON KIYOSHI UCHIMA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de origem. **Processo: RR-136-37.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): LEONEL DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a validade da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

norma coletiva, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR-526-76.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSE ANITA DA SILVA PENHA LUCAS, Advogada: Eula Ribeiro de Paula Peres, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-959-60.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANE LÍLIAN DA SILVA PINTO, Advogado: Luiz Carlos Batista Filho, Recorrido(s): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes a 4ª hora diária e a 20ª hora semanal e reflexos. Diante da natureza salarial das verbas deferidas, condeno a reclamada ao pagamento dos reflexos em parcelas vencidas e vincendas em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos na conta de FGTS. Juros de mora nos moldes da Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho, e correção monetária na forma da lei. Determino, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 3/2005 da CGJT, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR-10423-18.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Recorrido(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Luciano de Abreu Condessa, Advogado: Maria Jocelia Nogueira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR-1001003-98.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): TAISLAINE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para afastar a declaração de invalidez dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame das horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-78000-24.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VANDERLEI ABEL, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, para reformar a decisão unipessoal e reexaminar o recurso de revista apenas quanto o tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO APENAS NO INÍCIO DA JORNADA", cujo julgamento dar-se-á na 7ª Sessão Extraordinária da 7ª Turma a realizar-se em 18/12/2018. **Processo: Ag-AIRR-1779-34.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO TIEPPO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1143-74.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERUKA ITAMOTO MATSUMOTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2253-82.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILZA CHESCA DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alysson Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): JOSÉ COELHO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-443-62.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): LEONARDO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-794-08.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CBL ALIMENTOS S/A, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): CRISTIANO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPÍRITO SANTO CHAGAS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1129-29.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Tiago Chaves Pedro Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Agravado(s): EMTECPLANE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR-261-72.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RENATO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reformar a decisão às fls. 1706/1727, apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PAGAMENTO MENSAL - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS". Conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, nesse ponto, determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-21-45.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): ARIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1347-91.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVELINO DA SILVA COSTA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Adrian Pinheiro Souza Ceí, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1535-41.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEUDEMIR ROSA DE ALMEIDA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-984-75.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SAMUEL BATISTA TEIXEIRA, Advogada: Elisa Maria Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR-165-97.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogada: Flávia Azevedo Pereira de Oliveira, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Silvio Beltramelli Neto, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-611-51.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO COLADO OLGADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR-1292140-07.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIA GISELE WOYCIKIEVICZ, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Embargado(a): GTI S.A., Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-250400-68.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SHEILA DE ARAÚJO BORDIM, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR-79000-71.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: ARR-28-06.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE PEREIRA CEZANO CUNHA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o Recurso de Revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-38-63.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DUARTE, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-42-49.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTÔNIO CLÉCIO OLIVEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-44-70.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA CORREIA, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo e ao terceiro reclamados. **Processo: AIRR-125-31.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI, Advogado: Luis Carlos da Costa, Agravado(s): BRUNO ERICK TATSUGAWA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-24-68.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-351-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA JOSE LOPES DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-378-59.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DA COSTA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-401-03.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-411-55.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR-413-56.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JARDIM, Advogado: Arnaldo Braga Mascaro, Advogado: Benedito Aparecido Finhana, Agravado(s): DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1063-95.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERELHA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): MIGUEL ARCHANJO BATISTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, patrono do Agravante. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravado MIGUEL ARCHANJO BATISTA. **Processo: Ag-AIRR-552-62.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEF SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-621-27.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Advogado: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ALESSANDRO DE MENEZES ZAGO, Advogado: Iran James Palicer Cairos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR-723-24.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Recorrido(s): LUCIANO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): VIRTUAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AIRR-801-43.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MURILO CONFORTO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Maureen Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1359-18.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR-812-37.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORBA CAVALCANTI, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-826-64.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON PEREIRA ROCHA JÚNIOR, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-827-30.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MARIA BETÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-RR-862-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Embargado(a): IZAC SOARES DA SILVA, Advogada: Priscila Carolino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-953-13.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCELA MARQUES SANTOS PINHEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinicius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1003-39.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO JOSÉ POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Müller, Agravado(s): PABLO SOUZA INÁCIO, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Advogada: Isabel Cristina Salm Ardigo, Agravado(s): UGF SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): SC LOG TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: José Fernando da Rocha Saikoski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1031-68.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1066-78.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JURACI BIAZUS BORGES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2900-43.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA CRISTINA CARVALHO NERI, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1083-18.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARLEI DALBOSCO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1096-85.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Marcos Preter Silva, Agravado(s): SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ E OUTRA, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1119-54.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): PAULO CARLSTRON DE ANDRADE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1175-55.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA PEREIRA SOARES, Advogado: Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Agravado(s): ENGEWAL - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: João Villaça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR-1179-46.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Sônia Márcia Paradela,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ANTÔNIO VERISSIMO DE MORAIS, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRATENGE - CETENCO, Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: Ag-AIRR-1192-64.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Casarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1306-39.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): GENIVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): O.A. DE SOUZA MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-146700-37.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1351-63.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): VIVIANE CARDOSO DE SÁ, Advogado: Camilo Ramalho Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1354-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA JOSÉ PORTES PERES, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: ED-RR-1399-87.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA CLOTILDE BAIONI FLORIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1414-25.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA HENDGES, Advogada: Francieli Zastawny, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1493-12.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LENI BATISTA DA SILVA, Advogado: Eugênio Bezerra de Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1561-94.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): HELGA CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Analady Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-786-76.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SILVIO FERREIRA HIDALGO, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR-1575-04.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARINALVA MONTEIRO CRUZ, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1596-39.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEY SANTOS DIAS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): MASTERMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Elaine Lago Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1620-38.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MASACHI NAKAMURA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1854-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1880-53.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): IRACEMA TAVARES VIEIRA, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-2130-76.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREA KRAUSS DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-2143-97.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOELSON CUNHA BARROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2287-97.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RILANI RECHE FERRER NIEVAS RIBEIRO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2385-51.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO JOSÉ ANGELO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR-2464-41.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): NOBERTO DE JESUS BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AIRR-2530-80.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CAFARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-8553-58.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA JEREMIAS DA SILVA TREUKE, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO - BANCÁRIO - FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR - ENQUADRAMENTO SINDICAL" e negar-lhe provimento quanto aos demais. **Processo: Ag-AIRR-9448-77.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Priscila Paganini Costa Ferrari, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): NORBERTO SCHMITT ESPÍNDOLA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10038-78.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): LUEIANAR MIRANDA VIEIRA ALLA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10499-80.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): IVANEIDE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10631-24.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLI DOS SANTOS GOMES PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas com relação ao pagamento em dobro dos feriados, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-10723-24.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10911-37.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Jefferson Moura de Andrade, Agravado(s): ROSELANE DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11047-95.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS PEREIRA VILLAR FIGUEIREDO VENCESLAU, Advogado: Iremir Ribeiro, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11083-80.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): MILENA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Agravado(s): CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAS - CNPEM, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11270-84.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): SANDRO ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-11425-95.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON OSCAR DOS SANTOS, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): LIMA & LIMA ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA., Advogado: José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): MANALLI & LIMA LTDA. - ME, Advogado: José Carlos Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11590-23.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Josemar Estigaribia, Advogado: Daniela Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11635-76.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DUAN MARCEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Vanderley Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11978-54.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): FLAVIA ROBERTA CARVALHO RICHTER DE LIMA, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12211-84.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA DE CARNES SANTA BÁRBARA LTDA. - ME, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-14200-20.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): LUCAS FONTANA ROSA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Enquadramento por Desvio de Função", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, contudo, as diferenças salariais deferidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR-20793-42.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): SENOR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré SENOR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser revertida na forma do pedido alternativo (inicial, fl. 7), no sentido da obrigação de fazer consistente em custeio de campanha publicitária - indicando, se por outdoor - tendo como objeto a defesa do meio ambiente do trabalho sadio, seguro e equilibrado na construção civil, a ser divulgada inclusive nos locais de grande circulação na cidade de Aracaju (SE). Mantidos os demais parâmetros da sentença. Custas complementares ex lege, a encargo da ré. **Processo: Ag-ED-AIRR-24523-36.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO SEGOVIA AFONSO, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Agravado(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-36000-11.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DEMUNER NETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-37500-52.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): KEILA LOUZADA ROCHA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-103100-51.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÔNICA DAMASCENO CESÁRIO, Advogado: Amilton Costa de Faria, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ACROSS MOVIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR-130182-20.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): LUZIA MARIA SILVA DE PAIVA, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-131065-76.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Andrey Levi Diógenes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-156200-40.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-160300-32.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): VALDIRENE VIEIRA LINS, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-233500-48.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JEREMIAS SAMPAIO SOUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado, fazendo constar na parte dispositiva do acórdão embargado que a manifestação expressa sobre a questão suscitada pela reclamada nos seus embargos de declaração, notadamente quanto à existência ou não de acordo coletivo contendo cláusula de quitação geral e irrestrita das parcelas decorrentes do contrato de trabalho para adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, deve abranger o acordo coletivo que aprovou o plano, bem como os demais instrumentos celebrados com o empregado. **Processo: AIRR-877700-78.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): JOÃO FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000588-66.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO, Advogado: Arilton Viana da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002130-58.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): FERNANDO MIQUELIN DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Batista, Agravado(s): INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-740-70.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CEZAR MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "divisor de horas extras - bancário" e "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária", respectivamente, por afronta aos artigos 64 da CLT e 28, I, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220 e excluir o aviso-prévio indenizado da base de incidência das contribuições previdenciárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; II - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR-2474-96.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Agravante(s): NILTON CARLOS FORMENTO, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à sessão o Dr. José Elias Soar Neto, patrono da Agravante SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Processo: RR-179-12.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para pleitear o respeito ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por consectário, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o juiz prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente. **Processo: RR-2162-61.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para pleitear o pedido de pagamento das horas extraordinárias. Por consectário, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juiz prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: ED-Ag-AIRR-290-73.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ADRIAN ATÍLIO MIRANDAY, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thaiza Weiss, patrona da Embargante. **Processo: AIRR-1189-52.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): PACIFICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Agravante. **Processo: RR-10298-96.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEI RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Rodrigo Quintaneiro. **Processo: Ag-AIRR-58300-08.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSEQUIAS DO CARMO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR-10495-49.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RILDO CASSIANO ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: David Ribeiro Rezende, Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR-24147-05.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S/A, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Obs.: Falou pelo Embargado a Exma. Dra. Maria Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho; **Processo: AIRR-11895-95.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): TATIANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-RR-10314-74.2015.5.15.0086 pela SDI-1. **Processo: RR-13600-42.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade e a falta de interesse processual do sindicato autor, extinguir o feito, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso de revista do autor. Custas pelo sindicato, no importe de R\$600,00. **Processo: AIRR-1205-78.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): DANIELE LUIZ DA SILVA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-391-58.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PROFESSORES MUNICIPAIS DE GUARAPUAVA, Advogado: Olindo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Guarapuava, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sindicais - servidores públicos municipais - vínculo de natureza jurídico-administrativa", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR. **Processo: ED-Ag-AIRR-10779-66.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO VINICIUS PINTO, Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): SILVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Selma Lúcia Doná, Embargado(a): MAURO CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Embargado(a): CÍCERA ALVES DA SILVA BARBOZA E OUTRA, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Embargado(a): DAMIÃO ALMEIDA MAIA E OUTRO, Advogado: Mauro Rocha, Embargado(a): GILSON MARTINS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Luis Gustavo Orlandini, Embargado(a): RAFAEL CAETANO PEREIRA, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Embargado(a): LUZIA APARECIDA FIGUEIREDO E OUTRO, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Embargado(a): ANDRÉ MAURÍCIO DE FARIAS, Advogada: Thais Helena dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e retificar a fundamentação da decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR-39800-83.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA TURIN, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C E OUTRA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Voto do Exmo. Ministro Relator na sessão de 28/11/2018: conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1076-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA APARECIDA TANSO SPIANDON, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs.: Voto do Exmo. Ministro Relator na sessão de 28/11/2018: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 170, caput, III, da Constituição Federal. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: II - Na sessão de 28/11/2018, o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho dissentiu do posicionamento do Exmo. Ministro Relator por não vislumbrar violação ao artigo 170, caput, III, da Constituição Federal. **Processo: AIRR-704-54.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): RILZOMARA VASCONCELOS DE SIQUEIRA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-30-80.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA CASTIGLIERI, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF - Lei nº 7.394/1985 - técnico em radiologia", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade, e respectivos reflexos, sejam calculadas com base no valor de 2 salários mínimos, até 13/05/2011, e, a partir de então, com fulcro nesse valor, corrigido apenas pelo pelos reajustes da categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR-185-49.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ FELIPE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUSCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-435-46.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): LUCIANO DE LEÃO MARTINS, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1120-64.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma